



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2219, DE 13 DE MARÇO DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Anual sobre os salários dos Servidores da Câmara Municipal em Cargos Efetivos e Comissionados.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada reposições das perdas inflacionárias nos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná com cargos efetivos e em comissão, em fase da revisão salarial concedida ao funcionalismo municipal; com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 2,07% (Dois virgula sete por cento).

Parágrafo Único. Fica autorizada a complementação até o valor do salário mínimo federal caso o salário acrescido do reajuste não atinja a remuneração mínima prevista.

Art. 2º O percentual descrito no artigo anterior é aplicado em atendimento a Lei Municipal de nº 1700/2009.

Art. 3º O índice previsto nos artigos 1º será aplicado com base no salário recebido pelo respectivo servidor no mês de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 13 de março de 2018.

JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal